ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº 02.C/2017

Pregão Presencial nº 006/2017
Processo Administrativo Municipal n° 1010 /2017

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, e inscrito no CPF sob nº 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por Classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do **Decreto Municipal nº 1855/2015**, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA 3 :
ITENS: 109, 111 e 113
Denominação: **CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA**
CNPJ: 60.795.978/0001-19
Endereço: Rodovia Dom Pedro I, KM 140,5 – GP 3 – Box 15 ao 18 – Campinas/SP
Representante Legal: André Correa da Silva
CPF: 287.980.818-96

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
Registro de Preços para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (estocáveis/perecíveis) pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência e demais anexos do edital.

Item	Descrição do Produto:	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
109	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJU	KG	300	14,50	4.350,00
111	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MARACUJA	KG	300	17,50	5.250,00
113	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR UVA	KG	188	14,50	2.726,00
	Total do Proponente:				12.326,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

1. O Valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R$ 12.326,00** (doze mil, trezentos e vinte e seis reais).

2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelos Departamentos requisitantes – Educação e Administração Interna, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

3. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente "**Pregão 006/2017",** a descrição dos produtos, valor unitário e valor total.

4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
   4.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5. A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias:

020304	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.361.0142.2044.0000	Manutenção da Merenda Escolar
020201	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
3.3.90.30.07	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
04.123.0056.2011.0000	Manutenção do Setor de Administração

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)
1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **Pregão nº. 006/2017** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para realização dos serviços.
4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES
1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS
1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 006/2017 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.
3. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ATA.

CLÁUSULA NONA – FORO

1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Amparo/SP.
2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre do Sul, 01 de junho de 2.017.

_____

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA:

_____

CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA
André Correa da Silva